

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3288/73

PARECER CEE Nº 514 /74

Aprovado por Deliberação  
de 12 / 3 / 74

INTERESSADO - LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

ASSUNTO - Indicação do interessado para exercer as funções de Professor-Assistente da disciplina Sociologia, junto ao Departamento de Direito, Sociologia, História e Geografia, dos cursos de Ciências Econômicas, Administração de Empresas e Ciências Contábeis da FCE de São João da Boa Vista.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

HISTÓRICO: - Solicita a Direção da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista autorização para contratar o interessado, Luiz Antônio de Souza, para exercer as funções de Professor-Assistente da disciplina Sociologia, junto ao Departamento de Direito, Sociologia, História e Geografia, dos cursos de Ciências Econômicas, Administração de Empresas e Ciências Contábeis. Esclarece que o interessado já teve o seu nome aprovado por este CEE pelo parecer 1962/73. Esse parecer, da lavra do eminente Conselheiro Vaz Guimarães, se acha a fl.19 do processo, foi aprovado pelo Plenário, e diz respeito ao contrato do interessado como Auxiliar de Ensino, junto ao Departamento de Ciências Sociais, para as disciplinas Organização e Administração de Empresas e Prática de Ensino de Ciências Sociais, na FFCL de São José do Rio Pardo. Em seu parecer o Conselheiro Vaz Guimarães assim se expressou: "o interessado é licenciado em Ciências Sociais pela mesma Faculdade, em 1972, constando do histórico escolar bom aproveitamento nas respectivas disciplinas para as quais a Faculdade o indica. Apresenta vários certificados referentes a cursos de extensão, demonstrando interesse pelas oportunidades que encontra entre os vários estabelecimentos de ensino superior da região".

FUNDAMENTAÇÃO - Realmente o interessado é diplomado em Ciências Sociais e tem o seu diploma registrado regularmente na USP. Já leciona as disciplinas, supra referidas, na FFCL de São José do Rio Pardo. E este Conselho considerou-o apto para fazê-lo. Pelos mesmos fundamentos, há de considerá-lo em condições de lecionar Sociologia na FCE de São João da Boa Vista. Dizem respeito as matérias do Curso de Ciências Sociais em que se formou. O único problema, o de compatibilidade de horário está demonstrado pelos quadros constantes do processo. Portanto, nada há que objetar contra o requerido.

CONCLUSÃO - Destarte, manifesto-me favoravelmente à contratação do interessado, Luiz Antônio de Souza, para exercer as funções de Professor-Assistente, inicial da carreira, da disciplina Sociologia, do De-

partamento de Direito, Sociologia, História e Geografia, dos Cursos de Ciências Econômicas, Administração de Empresas e Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

São Paulo, 6 de fevereiro de 1974.

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Alpínolo L. Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1974.

a) Cons. Moacyr E.M.Vaz Guimarães-Presidente